

LEI MUNICIPAL Nº 415
De, 25 de junho de 1997

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRAIR IMPRÉSTIMO COM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E
SOCIAL – BNDES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ ELIAS ABDALLA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus Representantes, Aprovou e Eu, em nome do Povo, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do FINAME, no valor de até R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais).

Parágrafo Único – O Banco Nacional de Econômico e Social participará 70% (setenta por cento) e o Município com uma contrapartida de 30% (trinta por cento) do valor disposto no “caput” deste artigo.

Art.2º - O empréstimo de que trata o “caput” do artigo acima, será para aquisição de máquinas, caminhões e equipamentos rodoviários para a utilização da manutenção, recuperação e implantação das estradas vicinais.

Parágrafo Único – Os encargos financeiros que incidirão sobre o presente financiamento serão a TJLP – Taxa de Juros a Longo Prazo, acrescidos de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), de encargos adicionais, ao ano.

Art.3º - O prazo do financiamento de que trata esta Lei, será de até 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato com a Instituição Financeira, com carência de até 06 (seis) meses.

Art.4º - As despesas com a implantação da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária especificada constante do Orçamento Geral do Município de Água Boa, para o presente exercício financeiro, suplementadas, se necessário for.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Boa, Estado de Mato Grosso, a 25 de junho de 1997.

LUIZ ELIAS ABDALLA
Prefeito